

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000007/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/01/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066253/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.100133/2021-58
DATA DO PROTOCOLO: 06/01/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GIANE LEANDRO DA SILVEIRA;

E

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS CRN 2, CNPJ n. 87.070.843/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVETE BARBISAN e por seu Diretor, Sr(a). ROSANGELA LENGELER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

OS salários dos empregados do CRN-2 serão reajustados, a partir de 01/05/2020, no percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) do INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, a incidir sobre os salários vigentes no mês de abril de 2020.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA QUARTA - INTEGRAÇÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS**

Toda e qualquer parcela remuneratória como gratificação, comissão, anuênio, dentre outras, integrarão o salário, bem como incidirão em parcelas salariais reflexas, desde que concedidas habitualmente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO ANTECIPACAO

Por ocaasio do gozo de ferias o crn-2 pagará 50% da remuneração de cada empregado como adiantamento por conta do 13 salariio.

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

Caso ocorra qualquer alteração legislava que suprima ? pagamento da hoje denominada gratificação natalina/décimo terceiro salário, fica assegurado aos integrantes da categoria profissional ? recebimento de um 139 (décimo terceiro salário) no mês de dezembro de cada ano.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - INCENTIVO A LIDERANCA

Fica estabelecida a obrigatoriedade de incorporação proporcional das gratificações pagas mensalmente aos empregados, quando estes deixarem de exercer função que a originou.

Parágrafo Único: A proporcionalidade tomará por teto o período de 10 (dez) anos de recebimento de gratificação.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com adicional de 100%(cem por cento), quando não compensadas.

O trabalho prestado em domingos e feriados, será contra-prestado com adicional de 100%(cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

Parágrafo único: As horas extras somente poderão ocorrer quando previamente autorizadas pela Diretoria e/ou Coordenações.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

Todo o empregado do CRN-2 terá assegurado o pagamento de adicional por tempo de serviço conforme disposto no Plano de Cargos e Salários, o qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DIARIA

Fica assegurado aos empregados o pagamento de diária em valor correspondente a 100% (cem por cento) àquela paga aos diretores e/ou conselheiros dos Conselhos/Ordens, quando da necessidade de deslocamento do mesmo, exceto para atividades de fiscalização profissional, salvo treinamento de novos funcionários, conforme Ato Normativo do CRN-2.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEICAO/ALIMENTACAO

O CRN—2 fornecerá aos empregados 22 (vinte e dois) vales alimentação ou refeição, conforme sua escolha, no valor de RS 31,00 (trinta e um reais) por vale alimentação ou refeição, juntamente com ? pagamento dos salários, independentemente da remuneração, durante os 12 (doze) meses dano.

Haverá desconto de 10% (dez) sob o valor do auxílio.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por movo de férias, viagem a serviço, tratamento de saúde e/ou licenças, até o 180 dias.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales alimentação/refeição concedidos, no todo ou em parte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATENDIMENTO MEDICO

Fica estabelecido que o CRN—2 compromete—se a repassar ao SINERCON/RS o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do titular que aderir ao Plano Médico mando pelo Sindicato (UNIMED) com coparticipação das consultas, devendo repassar os valores até ? primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O CRN—2 repassará, além da importância acima mencionada, valores a serem descontados de seus empregados, correspondentes a 50% (cinquenta por cento).

Todos os valores descontados, quanto os de responsabilidade do próprio CRN—Z, deverão ocorrer a partir da autorização de cada servidor.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá incluir seus dependentes diretos como: ascendentes, cônjuge, filho(s) e/ou enteados desde que ? mesmo arque com a despesa total do custo do plano.

Parágrafo Terceiro: O CRN—2 comunicará imediatamente ao Sindicato, os casos de afastamento temporário, demissão, ou despedida do empregado para fins de exclusão do Plano Empresarial de assistência médica.

Parágrafo Quarto — O CRN-2 comunicará ao Sindicato até o dia 08 de cada mês os pedidos de inclusão e exclusão dos empregados no Plano de Saúde.

Parágrafo Quinto — Não havendo mais interesse, por parte do empregado, em permanecer no Plano de Saúde, deverá, o mesmo, comunicar ao Conselho e Sindicato com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Parágrafo Sexto — A concessão da assistência médica através do Plano de Saúde mando pelo Sindicato e, bem assim, o pagamento do equivalente a 50% do custo pelo CRN-2 não são considerados, para todos os efeitos, como salário, nos termos do disposto no art, 458, paragrafo 2°, IV da CLT.

Parágrafo Sétimo— O CRN—2 se responsabilizará pelo pagamento das diferenças provenientes da utilização do Plano de Saúde, após O desligamento do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSTAURAÇÃO/COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Fica ? CRN-2 obrigado a instaurar processo administrativo, sempre que houver interesse em afastar o empregado por razões motivadas, garantindo ? direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que quando da instauração do referido processo administrativo, o CRN —2 comunicará ao Sinsercon/RS para que seja assegurado O acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGACAO DAS RESCISOES CONTRATUAIS

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões dos contratos de trabalho perante O Sinsercon/RS de todos àqueles empregados que possuem mais de 180 dias de trabalho efetivo e que detenham a condição de filiados da entidade sindical e/ou que tenham contribuído com o desconto do imposto sindical no ano corrente.

Parágrafo Único: a quitação do trabalhador no ato da homologação será restrita apenas aos valores constantes nas rubricas que se referem no respectivo termo de rescisão, ressalvados todos os demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO

Fica estabelecido que os empregados que vierem a ser admitidos em substituição a demitidos ou promovidos, obedecerão ao disposto no Plano de Cargos e Salários.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE CARGOS E SALARIOS

O CRN-2 elaborou novo Plano de Cargos e Salários que foi homologado na Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul sob os números 46218.022704/2013—11 ? 46218.012537/2014-81 ? Portaria GAB/SRTE/RS nº 128 de 29/08/2014. ? cópia do PCS foi encaminhada ao Sindicato, após sua homologação.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMBATE AO ASSEDIO MORAL

O CRN-2 compromete—se a coibir essa prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia, para apurar possível assédio moral.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (meses) anos anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL NO CONSELHO

Fica estabelecida a proibição de demissão de empregados no período de 180 (cento e oitenta) dias antes e após a data das eleições do CRN—2, excluídas as demissões por justa causa. Jornada de Trabalho
Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

O Conselho fica autorizado a estabelecer com seus empregados Sujeitos a registro de horário, independente da previsão específica com contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, sendo que o excesso de horas em um dia, será, compensado pela correspondente diminuição em Outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 60(sessenta) dias a soma das jornadas semanais, sem que as horas trabalhadas nessas condições venham ter caráter extraordinário, desde que a jornada não ultrapasse 10 horas diárias.

Parágrafo único: No caso de não compensação das horas no prazo de 60(Sessenta) dias, contados da data da realização da hora extraordinária, as mesmas serão consideradas como extras e como tal devem ser remuneradas com os percentuais constantes da cláusula 3ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões realizados pelo CRN—2, de frequência obrigatória para os empregados, serão ministrados e realizados, preferencialmente dentro da jornada, assegurando—se que os empregados terão direito às horas extras quando se verificarem fora dela, podendo haver compensação das horas extras decorrentes do curso, com folgas concedidas ao empregado, sendo que a folga será concedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROLONGAMENTO DE FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS

O CRN-2 planejará e divulgará, no mês de janeiro de cada ano, calendário relativo aos dias intercorrentes aos feriados, remetendo cópia ao Sinsercon/RS, que serão concedidos aos empregados sem que haja

compensação das horas não trabalhadas.]

Parágrafo Único: O CRN—2 não fica obrigado a adotar o prolongamento de feriados, onde o juízo de valor para determinar prolongamento, ou não, será o volume de trabalho que for apurado na época.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CRN—2 abonará a falta ou atraso do empregado para comparecimento em reunião em instituições de ensino que seus filhos e/ou enteados estejam matriculados, condicionado a prévia comunicação e comprovação posterior, a menores de até 14 anos de idade, inclusive.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, de responsabilidade do CRN—2, motivadas por caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVIÇO

Fica estabelecido que o Conselho deva tolerar, até 30 (trinta) minutos, os atrasos justificados, mensalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTA JUSTIFICADA INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADOS DE FILHO MENOR DE 18

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração dos repousos e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de 15 (quinze) dias para internação hospitalar ou cuidados de filho e/ou enteados, com idade até 18 anos, ou pessoa dependente, ou filho inválido de qualquer idade, devendo comprovar a situação mediante o boletim de internação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS IN LITNERE E ACIDENTE DE TRABALHO

Sem prejuízo da incidência das normas gerais que regulam o acidente de trabalho no deslocamento do empregado até o local do serviço e vice-versa, o tempo despendido pelo mesmo desde a residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, por não se constituir em tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO

O Conselho concederá aos seus empregados folga anual de 01 (um) dia, a ser gozada na data do aniversário.

Parágrafo único: Recaindo o mesmo em finais de semana, feriados ou nas férias anuais, não haverá o benefício.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica estabelecido o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, para gozo de licença maternidade, sem prejuízo do salário dentro da vigência do Acordo Coletivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FRACIONAMENTO DE FERIAS

Fica estabelecido que os empregados poderão requerer, o fracionamento das férias em até 3 (três) períodos, sendo um período não inferior a 14(quatorze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada licença paternidade de 30(trinta) dias corridos ao servidor, a contar do nascimento do(a) filho (a), inclusive no caso de adoção de criança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA NOJO

Poderá o funcionário ausentar—se do serviço por 8 dias (oito dias), em razão do falecimento do Cônjuge, companheiro (a), dos ascendentes e descendentes diretos ou afins e irmãos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA GALA

O Conselho concederá licença gala de 5 dias úteis (cinco dias) em decorrência de casamento e/ou união estável.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

Fica estabelecido que O exigido para prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço, o CRN-2 fornecerá uniforme, EPIS gratuitamente, aos seus empregados, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade, bem como deverá ser devolvido em caso de desligamento do contrato de trabalho junto ao Conselho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, DE PSICÓLOGOS E, FISIOTERAPEUTAS

Fica estabelecido que serão aceitos, em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados emitidos por médicos, psicólogos, fisioterapeutas, odontólogos e nutricionistas fornecidos por órgãos de saúde ou particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento do familiar ou dependente econômico.

Serão reconhecidos, inclusive atestados fornecidos por profissionais contratados pelo SINERCON/RS. Parágrafo Primeiro: Serão aceitos para abono da ausência das mães, dos pais ou do responsável econômico, os atestados emitidos por médicos, psicólogos, fisioterapeutas e odontólogos em nome do (s) filho(s) e/ou enteados, com idade até 18 anos ou pessoa dependente, ou filho inválido de qualquer idade.

Parágrafo Segundo: Para gestantes o atestado será abonado o dia inteiro, a partir do 70 mês de gestação.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZACAO

Fica estabelecido que O CRN—2 colocará à disposição do Sindicato Profissional, 2 (duas) vezes por ano, local para realizar a sindicalização de seus empregados, mediante prévio agendamento do dia e hora.

Parágrafo Único: O período em que se desenvolverão estas atividades deverá coincidir com os intervalos intrajornadas.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, o CRN—2 colocará à disposição do Sindicato Profissional, quadro de aviso para a fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria. Disposições Gerais Regras para a Negociação

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Será permitido acesso dos dirigentes sindicais juntos aos funcionários do CRN—2, desde que previamente agendado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRN-2 descontará em folha de pagamento dos empregados desde que por estes autorizadas, as mensalidades sindicais, e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia Sindical, mediante comunicação do Sindicato Profissional, recolhendo o total em favor da entidade até o 1º dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária, com entrega de relação nominal dos atingidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO SINDICAL

Fica estabelecido que os Conselhos/Ordens descontarão a título de forma de custeio, dos empregados/servidores, não filiados ao SINERCON, o valor de 1% (um por cento) do primeiro salário base recebido após o reajuste salarial previsto neste instrumento, em parcela única.

Parágrafo Primeiro: É vetado poder de controle do empregador sobre o desconto.

Parágrafo Segundo: Os empregados poderão se opor ao desconto no momento da realização da Assembleia Geral presencial para aprovação, ou, por e-mail e, individualmente, quando realizada Assembleia Virtual autorizada pela Diretoria do SINERCON/RS para aceitação ou não do acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro: As quantias serão descontadas até o mês subsequente do efetivo reajuste salarial e serão repassadas ao SINERCON/RS em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários com depósito em conta corrente, devendo ser encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito. Outras disposições sobre representação e organização

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RETROATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS**

Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical a

manutenção de todas as vantagens (cláusulas econômicas e sociais), tais como reajustes, reposições, aumentos, diferenças etc., retroativas à data base da categoria, qual seja, 10 de maio.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Acordo, fica o CRN—2 sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) de 01 (um) salário base do empregado, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O Sinsercon/RS é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, art. 89 da Constituição Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE À NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em ACT.

Parágrafo Único — O disposto no caput acima se aplica inclusive às negociações que fizer parte, empregado hipersuficiente, tendo em vista a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 444 da CLT fundamentada no Enunciado nº 49 na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da ANAMATRA, não se aplicando a Lei 13.467/17, no que tange a este tipo específico de funcionário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MANUTENCAO DE DIREITOS

Fica estabelecido entre as partes acordantes a manutenção de todas as cláusulas normativas que possuem natureza social até a formalização de novo ACT, ressalvadas aquelas de cunho econômicos, as quais serão objeto de negociação quando do ajuste de novo instrumento coletivo de trabalho a ser firmado.

**GIANE LEANDRO DA SILVEIRA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO
PROFISSIONAL - SINERCON**

**IVETE BARBISAN
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS CRN 2**

**ROSANGELA LENGHER
DIRETOR
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS CRN 2**

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVACAO ACT ASSINADA DIGITALMENTE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

